



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 962 DE 10 ABRIL DE 2015.

“CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MARINHA BOTO-CINZA”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, usando de sua atribuição legal e tendo em vista o disposto na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o disposto no Art. 26 da Lei Municipal n.º 325, de 20 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente.

Considerando que a Baía de Sepetiba é uma das maiores baías do Brasil (526 km²) e considerada uma área de extrema importância para a biodiversidade marinha, bem como para o boto-cinza (*Sotalia guianensis*), já que abriga a maior população registrada para a espécie. Os botos utilizam a Baía de Sepetiba para se alimentar, reproduzir, socializar, descansar e deslocar, sendo que grande parte desta população é residente e filhotes são observados durante todos os meses do ano.

Considerando que a espécie possui o “status” de quase ameaçada pela lista da fauna brasileira ameaçada de extinção, e a Secretaria de Estado do Ambiente incluiu o boto-cinza como uma das dez espécies mais ameaçadas do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e que a atividade econômica deve desenvolver-se de maneira estável e harmônica com o meio ambiente;

Considerando que o objetivo básico das Unidades de Conservação de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com a correta utilização dos seus recursos naturais;

Considerando que os recursos naturais marinhos são bens públicos a serem protegidos visando sua manutenção para a geração atual e para as gerações futuras;

Considerando a necessidade de promover a pesca e garantir o estoque pesqueiro na região, fundamental para a sobrevivência de populações tradicionais e para essa atividade econômica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Considerando a necessidade de promover o turismo responsável, ecologicamente correto, garantindo o equilíbrio ambiental da zona costeira e marinha;

Diante do contexto propomos a criação da APA Marinha Boto-Cinza para que esta contemple a linha de costa considerada com a de maré máxima de preamar com delimitações descritas no anexo I. Desse modo será mais eficiente à fiscalização no mar com a presença de um órgão ambiental Municipal no local, e com isso é possível minimizar o impacto que os animais marinhos sofrem, por exemplo, com redes colocadas junto ao costão rochoso.

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental Marinha Boto-Cinza (APA Marinha Boto-Cinza) – com a finalidade de proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, inclusive suas águas, bem como ordenar o turismo recreativo, as atividades de pesquisa, a pesca e promover o desenvolvimento sustentável da região.

§ 1º - A APA Marinha Boto-Cinza situa-se no litoral do Município de Mangaratiba.

§ 2º - A delimitação da APA Marinha Boto-Cinza consta no Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Na APA Marinha Boto-Cinza são consideradas áreas de manejo especial para proteção da biodiversidade e o combate de atividades predatórias (Anexo II).

I – Setor 1: Polígono da entrada na baía de Sepetiba

II – Setor 2: Polígono do interior da baía de Sepetiba

Art. 3º - Não possui incompatibilidade com o perímetro da APA Marinha Boto-Cinza:

I – as áreas de fundeadouro e de fundeio de carga e descarga;

II – os canais de acesso e bacias de manobra dos portos e travessias de balsas;

III – as áreas destinadas a plataformas e a navios especiais, a navios de guerra e submarinos, a navios de reparo, a navios em aguardo de atracação e a navios com cargas inflamáveis ou explosivas;

IV- as áreas destinadas ao serviço portuário, seus terminais e instalações de apoio;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

V- as áreas destinadas à passagem de dutos e outras obras de infra-estrutura de interesse nacional;

Art. 4º - Ficam asseguradas na APA Marinha Boto-Cinza o uso e a prática das seguintes atividades:

I – pesquisa científica;

II – manejo sustentado de recursos marinhos;

III – pesca necessária à garantia da qualidade de vida das comunidades tradicionais, bem como aquela de natureza amadora e esportiva;

IV – moradia e extrativismo necessário à subsistência familiar;

V – ecoturismo, mergulho e demais formas de turismo marítimo;

VI – educação ambiental relacionada à conservação da biodiversidade;

VII – esportes náuticos.

Art. 5º - A implantação da APA Marinha Boto-Cinza ficará a cargo do Município de Mangaratiba e a gestão da Unidade de Conservação será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Art. 6º - A Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, no prazo de 180 dias deverá elaborar o Plano de Ação da Área de Proteção Ambiental Marinha Boto-Cinza para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Poderão ser efetivados convênios com pessoas físicas e Jurídicas e organizações não governamentais legalmente constituídas, com o objetivo de desenvolver atividades estabelecidas no Plano de Manejo da APA.

Art. 7º - Seguindo a Portaria IBAMA N° 107/93-N, 4 de outubro de 1993 , fica proibida na APA Marinha Boto-Cinza a rede de cerco com traineiras, arrasto com a utilização de sistema de parelha e portas, e rede de couro.

§1º - Esta Lei assegura a manutenção da pesca artesanal no interior da Unidade de Conservação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Serão adotadas pelo município de Mangaratiba as medidas competentes para recuperação de áreas degradadas e para a melhoria das condições de disposição e tratamento de efluentes.

Art. 9º - Os órgãos municipais competentes desenvolverão, sob a coordenação da Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, programas especiais de educação ambiental, capacitação, manejo e uso sustentável, bem como de pesquisa dos recursos naturais existentes na APA Marinha Boto-Cinza, objetivando seu uso ecologicamente sustentável.

Parágrafo único – Os programas de que trata este artigo serão elaborados em harmonia com o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, e contarão com a participação das entidades representativas da sociedade civil, notadamente dos pescadores profissionais, das organizações não governamentais, dos maricultores, dos empresários da pesca, das comunidades tradicionais, dos setores náuticos e operadores do turismo marítimo.

Art. 10 - A APA Marinha Boto-Cinza contará com um Conselho Gestor Deliberativo composto paritariamente por representantes do Poder Público, inclusive a Marinha do Brasil, e da sociedade civil organizada, abrangendo representantes das colônias e associações de pescadores profissionais, dos maricultores, dos empresários da pesca, das entidades de defesa do mar, das comunidades tradicionais, das organizações não governamentais de cunho socioambiental, do ecoturismo, do iatismo, turismo náutico e pesca amadora e esportiva de forma a promover sua gestão integrada e participativa.

Art. 11 - O Plano de Manejo da APA Marinha Boto-Cinza deverá ser elaborado e aprovado no prazo de cinco anos.

Parágrafo Único – O Plano de Manejo da APA Marinha Boto-Cinza indicará os programas prioritários de pesquisa e manejo das áreas referidas no artigo 2º, devendo ser referendado pelo Conselho Gestor desta APA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 12 - A APA criada por este decreto será administrada pela Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Mangaratiba.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 940, de 08 de outubro de 2014.

Mangaratiba, 10 de abril de 2015.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

APA MARINHA BOTO-CINZA

MUNICÍPIO: MANGARATIBA

Perímetro: 74.828m

Área: 24.760ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas 614818.42 m E e 7465342.10 m S , segue na direção sudoeste , a linha que confronta os municípios de Mangaratiba e Itaguaí até vértice 2 , de coordenadas 614642.91 m E e 7464381.27 m S ,situado na ilha de Itacuruçá, segue na direção sul até o vértice 3, de coordenadas 614630.37 m E e 7461653.23 m S, no lado sul da ilha de Itacuruçá, segue linha da divisa do município de Mangaratiba e Itaguaí até o vértice 4, na restinga da Marambaia de coordenadas 623639.40 m E e 7449170.87 m S, segue na direção Oeste até o vértice 5 na ponta Oeste da Restinga da Marambaia, de coordenadas 601760.85 m E e 7445463.66 m S, segue na direção noroeste até o vértice 6 , de coordenadas 596951.70 m E e 7455383.62 m S, situado na ponta oeste da ilha Guaíba, segue na direção nordeste até o vértice 7 , de coordenadas 597480.92 m E e 7457969.82 m S, situado no continente, próximo ao bairro Junqueira, 1º distrito de Mangaratiba, seguindo a região costeira do município até finalizar o perímetro chegando no vértice 1 novamente.

As coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Sistema UTM - Meridiano Central 39° W.Gr. Datum o WGS-84, Fuso 23 S.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

APA MARINHA BOTO-CINZA

MUNICÍPIO: MANGARATIBA

DESCRIÇÃO

Embarcações que operem ou vierem a realizar turismo de observação de botos-cinza estarão sujeitas a regulamentação das normas de avistagem existentes na Portaria IBAMA nº 117, de 26 de dezembro de 1996, alterada pela Portaria ICMBio nº 24, de 08 de fevereiro de 2002. Também deverão seguir as normas da Lei nº 832, de 26 de outubro de 2012.

Todas as coordenadas aqui descritas fazem parte da Lei municipal nº 832, de 26 de outubro de 2012 que declara como Patrimônio Natural do Município de Mangaratiba.

O primeiro polígono que se encontra na entrada da baía se inicia no ponto 1A com coordenadas Latitude = $22^{\circ} 58'57''S$ e Longitude = $43^{\circ} 59'40''W$, seguindo em linha reta até o ponto 2A de coordenadas Latitude = $22^{\circ} 58'57''S$ e Longitude = $43^{\circ} 57'04''W$, até o ponto 3A de coordenadas Latitude = $23^{\circ} 01'08''S$ e Longitude = $43^{\circ} 57'04''W$, até o ponto 4A Latitude = $23^{\circ} 01'08''S$ e Longitude = $43^{\circ} 59'40''W$ de coordenadas no sentido horário até atingir o ponto inicial, fechando o polígono da entrada. O segundo polígono que se encontra no interior da baía se inicia no ponto 1B com coordenadas Latitude = $22^{\circ} 58'57''S$ e Longitude = $43^{\circ} 54'41''W$, seguindo em linha reta até o ponto 2B de coordenadas Latitude = $22^{\circ} 58'57''S$ e Longitude = $43^{\circ} 52'11''W$, até o ponto 3B de coordenadas Latitude = $23^{\circ} 01'08''S$ e Longitude = $43^{\circ} 52'11''W$, até o ponto 4B Latitude = $23^{\circ} 01'08''S$ e Longitude = $43^{\circ} 54'41''W$ de coordenadas no sentido horário até atingir o ponto inicial fechando o polígono do interior.